

<b>Autor</b>	<b>Agnes da Silva Santana</b>
<b>Título</b>	TRIBUNAL DE CONTAS: órgão indispensável ao controle da gestão pública.
<b>Resumo</b>	<p>A República Federativa do Brasil, Estado Democrático de Direito, tem a tarefa de realização do bem coletivo, de modo a atender as necessidades básicas da sociedade, como educação, transporte, saúde, segurança, entre outros previstos pela Lei Fundamental. Esta obrigação decorre do princípio democrático, relativo à representação por meio de pessoas eleitas para administrar a máquina estatal, em favor da coletividade. Para tanto, o Estado exerce uma atividade financeira, gerindo os recursos públicos, auferindo receitas e realizando despesas públicas. Tal atividade estatal exige um planejamento, cujo instrumento é o Orçamento Público, fins de evitar que os gastos sejam superiores às receitas. Para que o processo seja transparente, necessário que ele atenda aos princípios constitucionais da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Neste sentido, a Constituição Federal, em seus artigos 70 a 75, prevê o dever de prestar contas e o controle da gestão pública, sobre as entidades da Administração direta e indireta, exercido pelo sistema de controle interno de cada Poder e pelo Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas da União, no controle externo. A também chamada “Corte de Contas” desfruta de independência e autonomia em relação aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, motivo pelo qual é imprescindível a sua atuação no controle externo da Administração Pública.</p>
<b>Orientador</b>	Anastácio Lima de Menezes Filho
<b>Ano</b>	2009